



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 019/2019
De 13 de maio de 2019.

“Institui como Feriado Municipal o dia de Corpus Christi’.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica instituído como feriado municipal o dia de Corpus Christi, data móvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 13 de maio de 2019.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
2º Secretário

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de declarar como feriado municipal o dia de Corpus Christi, data móvel comemorada em todo território nacional.

De acordo com a Lei Federal nº 9.093/1995, são feriados civis os declarados em Lei Federal, a data magna do Estado fixada em Lei Estadual e os dias de início e término do ano centenário da fundação do Município, fixado em Lei Municipal.

A Lei ainda determina que cabe ao Município determinar os feriados religiosos, podendo em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão.

Em nosso município, são feriados religiosos municipais o do padroeiro da cidade e o dia do evangélico, portanto, o município encontra-se amparado pela legislação regente.

Assim sendo, a justificativa do presente Projeto de Lei é que existe no nosso município uma forte influência da tradição cristã, onde temos a consagração de Feriados Municipais, como o de Corpus Christi, data inclusive em que o comércio tradicionalmente é fechado, havendo grande manifestação da população que trata a data de forma honrosa e comemorativa.

Trata-se de uma data religiosa não contemplada por Lei Federal, razão pela qual, pode ser tratada no âmbito municipal.

A Constituição Federal atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art.30, I e II da CF).

Finalmente, a iniciativa do presente projeto é concorrente, porquanto não está inserida no rol da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, quais sejam: cargos, funções e empregos públicos na administração direta e indireta e sua remuneração; criação e extinção de órgãos na administração pública; regime jurídico dos servidores públicos.

Desta forma, diante da necessidade de se regularizar o dia de Corpus Christi, decretando-o como feriado municipal, importante se torna a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 13 de maio de 2019.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
2º Secretário

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo
